

À

Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria – Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Eu, DEIDY DA SILVA OLIVEIRA, R.G nº 1915924-2 procuradora da empresa EMOPS CONTROLE AMBIENTAL EIRELI - EPP CNPJ 08.014.539/0001-01, e participante do procedimento licitatório nº 4.017/2018, na modalidade de Pregão Eletrônico, vem através deste tempestivamente **IMPUGNAR** o Edital, no critério de habilitação técnica com os motivos expostos abaixo:

**1 - Referente ao item 10.3.6 – Comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – ou em órgão Estadual ou Municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos, acompanhado da respectiva licença ambiental e sanitária conforme Art. 5º. Seção I da Resolução RDC nº 52/2009-ANVISA**

De acordo com a Resolução – RDC Nº 52, de 22 de Outubro de 2009 – ANVISA, Seção I, Art. 50, *A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.*

*§1º A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.*

*Art. 6º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.*

Como claramente pode ser observado há uma brecha na qualificação de habilitação técnica no Edital, quando aceita que a empresa tenha **OU** licença Estadual **OU** municipal quando esta não obtiver o registro na ANVISA. O Art. 50 é claro quando diz que a empresa deve possuir os dois registros, estadual **E** municipal. Sendo assim, o edital deve ser corrigido, exigindo os dois registros, ainda mais por se tratar o objeto de serviços continuados de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, não só na capital Manaus como nos municípios de Novo Airão, Iranduba e Manacapuru, a empresa que apresente somente a licença municipal não está autorizada a prestar o serviço, sendo a contratação por preço global tal empresa não poderá executar somente em Manaus.

As empresas prestadoras de serviço também devem possuir o CERTIFICADO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA e este documento não está no critério de habilitação técnica, o que é mais uma falha a ser corrigida.

**1 - Referente ao item 10.6.4 Certidão de Responsabilidade Técnica no Conselho Profissional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência, de acordo com a categoria a que está vinculado o profissional habilitado.**

Ora, tal exigência acima não faz parte dos critérios obrigatórios para funcionamento de uma empresa regido pela ANVIS, o que seria restringir a competitividade, mesmo que alguma empresa detenha o atestado nas condições solicitadas.

Com base na Resolução RDC Nº 52, de 22 de Outubro de 2009 – ANVISA, que foi antecedida pela Resolução nº 18 de 29 de Fevereiro de 2000,

*4 - CONSIDERAÇÕES GERAIS 4.1 –*

*4.2 - As Empresas Especializadas deverão ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da Empresa junto ao respectivo Conselho Regional.*

*4.2.1 - São habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.*

Consultamos o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, no qual nossa empresa é registrada, para solicitar informações de como poderíamos realizar o registro de atestado de capacidade técnica. As informações que obtivemos foram de que o documento deve ser assinado pelo responsável técnico da empresa contratada e da empresa contratante, sendo ambos de mesmo nível e especialidade técnica. Ou seja, se nossa empresa possui responsável engenheiro agrônomo de nível superior, o cliente que nos fornecer atestado também deve assinar sendo engenheiro agrônomo de nível superior.

Então, se nossa empresa presta serviço em uma drogaria, ficamos impedidos de ter o atestado registrado no conselho com a assinatura de um farmacêutico, mesmo este profissional também ter na sua grade curricular e formação que o torne apto pela ANVISA a também ser responsável técnico em empresas Controladoras de Pragas.

Claramente a exigência de que o atestado de capacidade técnica seja registrado no conselho está fora dos critérios exigidos para a exploração da atividade a qual o objeto pertence. Neste caso o item deve ser substituído pela exigência da Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico, em validade.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Manaus, 16 de Maio de 2018.

Deidy da Silva Oliveira  
CPF: 837.285.542-00